



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 122/2017

Viana/ES, 26 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Senhor Presidente,

Como é sabido, a Câmara Municipal de Viana pretende o preencher cargos de provimento efetivo, cuja estrutura se encontra prevista na Lei nº 2.327/2011. Entretanto, não se encontra dentre os cargos criados na precitada, inclusive em suas alterações posteriores, o cargo de Auditor, que juntamente com o cargo de Controlador (já criado), irão desempenhar atribuições e/ou competências alusivas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Viana, inclusive o disposto na Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública elaborado pela Corte de Contas Estadual/ES e aprovado pela Resolução TC nº 227/2011.

Certos da proverbial atenção de V.Exa., estamos encaminhando em anexo o incluso Projeto de Lei n 025/2017 com vista a criação do cargo de provimento efetivo de Auditor, com vista a sua deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,


FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal



Projeto de Lei nº 025/2017 - Cria cargo efetivo de Auditor

Rua Domingos Vicente, nº 10, Centro - VIANA/ES - Telefax: (027) 3255-2955 - 3255-2955 - 3255-2118 - 3255-1236

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 955/2017
26 / 06 / 2017



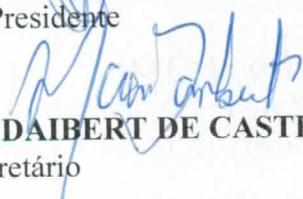

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 025, de 26 de junho de 2017.

Cria o cargo de provimento efetivo de Auditor Interno Legislativo na Lei nº 2.327/2011.

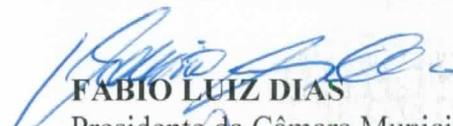
O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Viana, o cargo de Auditor Interno Legislativo, com padrão de vencimento-Base previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O provimento para a vaga do cargo criado no artigo anterior será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual somente poderão concorrer candidatos com grau de instrução de nível superior com graduação em Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Direito ou Administração, com inscrição válida no respectivo órgão de classe.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Auditor Interno Legislativo encontram-se dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2017.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário

3

Projeto de Lei nº 025/2017 - Cria cargo efetivo de Auditor



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



ANEXO I

(Projeto de Lei nº 000/2017)

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão/Nível
01 (um)	Auditor Interno Legislativo	CENS – R\$ 2.332,00

ANEXO II

(Projeto de Lei nº 000/2017)

Cargo	Atribuições do Auditor Interno Legislativo
Auditor Interno Legislativo	<p>I - elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria;</p> <p>II - elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;</p> <p>III - instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;</p> <p>IV - monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;</p> <p>V - viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;</p> <p>VI - coleccionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;</p> <p>VII - elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação;</p> <p>VIII - elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;</p> <p>IX - compilar dados para a proposta orçamentária da Auditoria, encaminhando-os à área afim;</p> <p>X - elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à</p>

4

Projeto de Lei nº 025/2017 - Cria cargo efetivo de Auditor

Rua Domingos Vicente, nº 10, Centro - VIANA/ES - Telefax: (027) 3255-2955 - 3255-2955 - 3255-2118 - 3255-1236



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;
XI - analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;
XII - fornecer elementos técnicos, quando solicitado, ao Controlador ou outro órgão da Câmara Municipal;
XIII - assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;
XIV - emitir parecer em processo e procedimento administrativo;
XV - emitir relatório de processo e procedimento auditado;
XVI - definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
XVII - proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVIII - acompanhar a proposta orçamentária anual;
XIX - desempenhar outras atribuições afins.